

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Ratinho Junior)

Dispõe sobre a comunicação de programas desenvolvidos pelos órgãos federais com destinação aos Municípios e Estados e ao Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal ficam obrigados a remeter, anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro, a todos os Estados e Municípios e ao Distrito Federal, uma relação resumida dos programas previstos para o ano seguinte.

§ 1º O resumo deve conter, pelo menos, o objetivo, os parâmetros orçamentários, os requisitos para a habilitação e as orientações para implantação de cada programa.

§ 2º A remessa da relação dos programas deverá feita por meio eletrônico utilizado pela rede mundial de computadores.



1C6C6B5648

§ 3º Os órgãos federais deverão encaminhar aos Estados e Municípios que não dispõem de endereço eletrônico cópia por escrito da lista de programas em papel timbrado e assinado.

§ 4º Os órgãos federais ficam desobrigados de enviar a relação de programas ao ente federativo que não figurar como possível beneficiário do respectivo programa.

Art. 2º As informações sobre os programas instituídos ou alterados durante o ano de competência deverão ser enviadas aos municípios até a data do início de implantação, nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei abrange todos os órgãos federais da Administração Direta ou Indireta que tenham recursos destinados aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização tornou-se, nas últimas décadas uma espécie de bandeira imperiosa e universal. No Brasil, essa é uma tendência irreversível, tendo em vista a necessidade de alcançar um novo patamar de eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos a partir dessa nova configuração estabelecida entre as esferas governamentais.

Cabe destacar que a descentralização resulta da conquista ou transferência efetiva de poder decisório às esferas estadual e municipal, diga-se a propósito, um mandamento preconizado na Constituição Federal de 1988. Nesse



formato, atribui-se ao Governo Federal a coordenação e as normas gerais, incluindo financiamento, monitoramento e avaliação das atividades e o suprimento de ferramentas gerenciais. Às esferas estadual e municipal cabem a coordenação, operacionalização e execução das ações em suas respectivas jurisdições.

Entretanto, este ideal, tão propalado pelos meios de comunicação e evidenciado nas políticas públicas do governo federal, esbarra na situação quase caótica encontrada no arcabouço institucional dos entes subnacionais, principalmente os municipais. É flagrante a ausência de condições estruturais para implementar as políticas públicas, na maioria dos municípios e em diversos estados.

Pode-se considerar que, neste ponto, há uma falha no fluxo de informações, sem dúvida, uma das principais razões do desempenho ainda sofrível da política de descentralização. Se os estados e municípios não recebem tempestivamente explicações sobre os programas federais, bastante se perde. Diversos programas deixam de ser implementados em muitos municípios, causando prejuízos insanáveis à população mais vulnerável.

Há também um evidente desequilíbrio em favor de municípios e estados mais ricos e estruturados, capazes de manter agentes públicos em contato permanente com o poder central, ou seja, o abismo criado pelas desigualdades regionais tende a ser cada vez maior.

Outro ganho significativo pretendido com a proposta diz respeito ao combate à atuação de intermediários. Conhecidos como caçadores-de-renda, os intermediários são indivíduos que vendem facilidades, repassando, a preços extorsivos, informações que deveriam ser transmitidas sem custo pelo órgão de origem. Frequentemente, episódios de corrupção estouram nas páginas de jornais e revistas envolvendo os caçadores-de-renda e agentes públicos desonestos seduzidos pelo dinheiro fácil.

Não resta dúvida de que o sucesso de cada programa ou ação depende muito dos níveis superiores de governo e do desenho das políticas públicas, os quais devem oferecer auxílio intergovernamental e incentivos para que as



próprias gestões locais alterem sua condição. Ainda que esta seja, aparentemente, uma proposta simples de aprimoramento da relação entre os entes federativos, trata-se, na verdade, de uma medida capaz de transformar a realidade das localidades mais distantes e mais pobres, além de reduzir em muito o custo com intermediários mal-intencionados.

Conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, em virtude do indiscutível alcance social e da possibilidade de dar nova dinâmica às políticas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR



1C6C6B5648